



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PARECER nº , de 2016 – CN

Da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização - CMO, sobre a Medida Provisória nº 709, de 2015, que “Abre crédito extraordinário, em favor dos Ministérios da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, da Saúde, da Cultura, do Esporte, da Defesa, da Integração Nacional, do Turismo, de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, da Secretaria de Aviação Civil e da Secretaria de Portos, no valor de R\$ 1.318.639.330,00 (um bilhão, trezentos e dezoito milhões, seiscentos e trinta e nove mil, trezentos e trinta reais), para os fins que especifica.”

Autor: Poder Executivo

Relator: Deputado Carlos Henrique Gaguim

I - RELATÓRIO

Nos termos do art. 62, combinado com art. 167, § 3º, da Constituição Federal, a Presidente da República, por intermédio da Mensagem (nº 000619, de 30/12/2015, na origem), submete à apreciação do Congresso Nacional a Medida Provisória nº 709, de 30 de dezembro de 2015, que abre crédito extraordinário, no valor de R\$ 1.318.639.330,00 (um bilhão, trezentos e dezoito milhões, seiscentos e trinta e nove mil, trezentos e trinta reais)), em favor de diversos órgãos do Poder Executivo, conforme demonstrado a seguir:

R\$ 1,00

Discriminação (UOs)	Aplicação
ANEXO I – Fiscal e Seguridade	
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Administração Direta)	30.039.480
Fundo Nacional de Saúde	232.952.388
Ministério da Cultura (Administração Direta)	2.500.000
Ministério dos Esportes (Administração Direta)	47.536.000
Ministério da Defesa (Administração Direta)	143.251.462
Ministério da Integração Nacional (Administração Direta)	744.500.000
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – CODEVASF	5.000.000
Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia – SUDAM	2.000.000
Departamento Nacional de Obras Contra as Secas – DNOCS	2.000.000
Superintendência do Desenvolvimento do Cento-Oeste - SUDECO	5.000.000
Ministério do Turismo (Administração Direta)	72.750.000
Transferências Constitucionais – Recursos sob Supervisão do Ministério da	8.000.000



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

Fazenda	
Sub Total	1.295.529.330
ANEXO III – Investimento das Estatais	
Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária – INFRAERO	2.000.000
Companhia Docas do Espírito Santo – CODESA	250.000
Companhia das Docas do Estado da Bahia – CODEBA	3.460.000
Companhia Docas do Estado de São Paulo – CODESP	17.000.000
Companhia Docas do Rio Grande do Norte – CODERN	400.000
Sub Total	23.110.000
Total Geral	1.318.639.330

A Exposição de Motivos EM nº 00243/2015-MP, de 30 de dezembro de 2015, que acompanha a referida Medida Provisória, assim estabelece a finalidade das programações elencadas:

1. No Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, o crédito permitirá o fomento ao setor agropecuário, mediante a implantação e modernização da infraestrutura de apoio à produção e manutenção de vias de escoamento danificadas por intempéries, objetivando a elevação da produtividade, a redução de custos e o aumento da renda no campo.

2. No Ministério da Saúde, o crédito garantirá o ressarcimento às farmácias credenciadas no âmbito do Programa Farmácia Popular, referente aos medicamentos que possuem a contraparte de copagamento pelo usuário, que correspondem a aproximadamente três milhões de usuários atendidos mensalmente, para o tratamento de rinite, glaucoma, osteoporose, dislipidemia e de doença de Parkinson, bem como de utilização de fralda geriátrica. Possibilitará, ainda, a aquisição de equipamentos para unidades de saúde de atenção especializada para o atendimento da população de diversas localidades.

3. No Ministério da Cultura, a medida visa atender diversas ações culturais, como a virada cultural de Osasco, no Estado de São Paulo, e ações de infraestrutura cultural nos Municípios de Arroio dos Ratos, São Francisco de Assis e Dona Francisca, no Estado do Rio Grande do Sul.

4. No Ministério do Esporte, o crédito permitirá a divulgação dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos do Rio de Janeiro, por meio da nova campanha "#SomosTodosBrasil", que visa mobilizar, sensibilizar e envolver o maior número de pessoas, chamando a atenção da sociedade brasileira para o evento histórico que acontecerá em 2016. Além disso, a medida possibilitará a implantação e modernização de infraestrutura para esporte educacional, recreativo e de lazer.

5. No Ministério da Defesa, o crédito permitirá apoiar a operação do Exército Brasileiro no combate ao mosquito transmissor do vírus da Dengue, Zika e Febre Chikungunya (Aedes Aegypti), por pelo menos três meses. A operação contará com 1.000 militares por Estado da Federação e do Distrito Federal, totalizando 27.000 militares, bem como a realização de obras de infraestrutura básica nas localidades da região da Calha Norte, com o propósito de melhorar a qualidade de vida e promover o desenvolvimento econômico e social nas localidades, consolidando a presença do Estado brasileiro nas áreas mais remotas do País.



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

6. No Ministério da Integração Nacional o crédito permitirá: na Administração direta, o apoio a projetos de desenvolvimento sustentável local integrado, com vistas a melhorar a qualidade de vida das populações que habitam nos Municípios localizados nas regiões estagnadas e proporcionar dinamização das economias locais, a realização de ações de caráter preventivo destinadas a reduzir a ocorrência e a intensidade dos desastres com ações estruturais e não estruturais, a conclusão das obras de integração do Rio São Francisco com as bacias da Região Nordeste para levar segurança hídrica a 390 cidades da região, e a execução de obras de construção de infraestrutura hídrica de pequeno vulto e de suas ações complementares, visando assegurar o aumento da oferta de água em quantidade e qualidade de forma sustentável; na CODEVASF, o apoio a projetos de desenvolvimento sustentável local integrado, com vistas a melhorar a qualidade de vida das populações que habitam nos Municípios localizados nas regiões estagnadas e proporcionar dinamização das economias locais; na SUDAM, a promoção de investimentos em infraestrutura econômica para assegurar a sinergia entre projetos e propiciar a expansão dos investimentos regionais; no DNOCS, a execução de obras de construção de infraestrutura hídrica de pequeno vulto e de suas ações complementares, visando assegurar o aumento da oferta de água em quantidade e qualidade de forma sustentável; e, na SUDECO, a promoção de investimentos em infraestrutura econômica para assegurar a sinergia entre projetos e propiciar a expansão dos investimentos regionais.

7. No Ministério do Turismo, o crédito viabilizará a adequação de infraestrutura para expansão das atividades do setor e a melhoria da qualidade dos produtos ofertados, permitindo, assim, o aumento do fluxo de turismo e do tempo de permanência dos turistas, com a consequente melhora da renda e a geração de empregos.

8. No tocante às Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, o crédito garantirá a recomposição de pagamento a menor a diversos Municípios, em decorrência de incorreção no cálculo dos coeficientes de participação dos Municípios na partilha de recursos de que trata a Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996.

9. No âmbito do Orçamento de Investimentos, o crédito em favor da Secretaria de Aviação Civil permitirá à INFRAERO o pagamento de desapropriações necessárias às obras do Aeroporto de Viracopos, que estão sob a responsabilidade dessa empresa, conforme as regras do contrato de concessão, sendo os pagamentos resultados de decisões judiciais.

10. Na Secretaria de Portos, o crédito permitirá a conclusão de obras em fase final que necessitam de pagamentos residuais imprevistos. Além disso, possibilitará a realização de projetos, estudos e obras relevantes e imprescindíveis para as Companhias Docas do Estado do Espírito Santo, do Estado da Bahia, do Estado de São Paulo e do Estado do Rio Grande do Norte.

Com relação aos pressupostos constitucionais do crédito em análise, o caput do art. 62 combinado com o § 3º do art. 167 da Constituição Federal exigem que a medida provisória que abre crédito extraordinário deve atender a despesas relevantes, urgentes e imprevistas.

Segundo a Exposição de Motivos que acompanha a Medida Provisória, a relevância e a urgência do crédito têm por base, as justificativas adiante elencadas:



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

a) Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, pela necessidade imediata de desenvolver ações para minimizar os efeitos das adversidades climáticas no meio rural em diversas localidades do País;

b) Ministério da Saúde, pela necessidade de assegurar os pagamentos às farmácias credenciadas no mês subsequente após o processamento das Autorizações de Dispensação de Medicamentos e Correlatos - ADM; e pela necessidade inadiável de aquisição de equipamentos para unidades de saúde de atenção especializada em várias localidades, para garantir o devido atendimento à população, sob pena de não permitir o funcionamento normal dessas unidades;

c) Ministério da Cultura, pela necessidade de realização de eventos culturais iminentes, com o objetivo de envolver os cidadãos em uma grande interação, estimulando a convivência no espaço público e fortalecendo a produção cultural;

d) Ministério do Esporte, pela necessidade premente de divulgação dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos do Rio de Janeiro, de forma a mobilizar, sensibilizar e envolver o maior número de pessoas, chamando a atenção da sociedade brasileira para o evento histórico que acontecerá em 2016;

e) Ministério da Defesa, pelo fato de o País apresentar, na atualidade, situação de alta vulnerabilidade para a ocorrência de epidemias de dengue, zika vírus e chikungunya. Contribui para esse cenário a ampla dispersão dos mosquitos transmissores destas infecções em todas as regiões, a circulação simultânea dos quatro sorotipos da dengue e a vulnerabilidade de grande contingente da população brasileira. A urgência justifica-se, ainda, pelo aumento substancial de novos casos de microcefalia em recém-nascidos no País, associados ao zika vírus, bem como novos casos de dengue, e a necessidade de amenizar a situação precária de diversos Municípios na região do Calha Norte;

f) Ministério da Integração Nacional, pela necessidade de reduzir a ocorrência e a intensidade de desastres por meio de ações preventivas estruturais e não estruturais, além do aumento da oferta de água em quantidade e qualidade, por intermédio da conclusão das obras de integração do Rio São Francisco, com as bacias da Região Nordeste, o que levará segurança hídrica à região do semiárido nordestino, assolada por severa crise hídrica nos últimos anos; e por meio de obras de infraestrutura hídrica de pequeno vulto e de ações complementares;

g) Ministério do Turismo, pela necessidade de incrementar rapidamente a infraestrutura turística em diversos locais, em função da necessidade de aproveitamento das oportunidades no setor de turismo em 2016, criando condições para melhor receber o turista;

h) no âmbito do Orçamento de Investimento, em favor das Secretarias de Aviação Civil e de Portos, pelo risco iminente de interrupção de diversas ações que se encontram em andamento, bem como a necessidade de garantir a continuidade dos investimentos nos respectivos projetos de infraestrutura.

Não constam justificativas com relação ao pressuposto da imprevisibilidade.

Esclarece, também, que a proposição está em conformidade com o disposto no art. 62, combinado com o § 3º do art. 167, da Constituição.

No prazo regimental, foram apresentadas 34 emendas à medida provisória.

É o relatório.



II - Análise

II.1 Exame dos Pressupostos Constitucionais

O § 3º do art. 167 da Constituição Federal dispõe que “A abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública, observado o disposto no art. 62”. Por sua vez, o art. 62 estabelece que “Em caso de relevância e urgência, o Presidente da República poderá adotar medidas provisórias, com força de lei, devendo submetê-las de imediato ao Congresso Nacional.”

Consideradas as informações contidas na Exposição de Motivos que acompanha a referida Medida Provisória, depreende-se que se acham atendidos os pressupostos constitucionais quanto à relevância e urgência da medida, haja vista que as consistentes considerações elencadas, justificam a adoção da medida. Entretanto, como já antes mencionado, não foram apresentadas as justificativas atinentes ao requisito da imprevisibilidade dos gastos constantes do presente crédito extraordinário.

II.2 Exame da Adequação Financeira e Orçamentária

O § 1º do art. 5º da Resolução nº 1, de 2002 – CN, que “Dispõe sobre a apreciação, pelo Congresso Nacional, das Medidas Provisórias a que se refere o art. 62 da Constituição Federal, e dá outras providências”, refere-se da seguinte forma ao exame de adequação orçamentária e financeira: “O exame de compatibilidade e adequação orçamentária e financeira das Medidas Provisórias abrange a análise da repercussão sobre a receita ou a despesa pública da União e da implicação quanto ao atendimento das normas orçamentárias e financeiras vigentes, em especial a conformidade com a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a lei do plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária da União.”.

Considerando-se as fontes de recursos, observa-se que o crédito será custeado em sua totalidade por recursos provenientes do cancelamento de dotações orçamentárias primárias, nos seguintes órgãos, na forma que segue:

1. Anexo II – Fiscal e Seguridade:

- a) R\$ 30.039.480,00 na programação do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
- b) R\$ 8.000.000,00 na programação do Ministério da Fazenda;
- c) R\$ 32.952.388,00 na programação do Ministério da Saúde;
- d) R\$ 2.500.000,00 na programação do Ministério da Cultura;
- e) R\$ 24.568.692,00 na programação do Ministério do Esporte;
- f) R\$ 238.968.770,00 na programação do Ministério da Defesa;
- g) R\$ 38.500.000,00 na programação do Ministério da Integração Nacional;
- h) R\$ 200.000.000,00 na programação do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome; e
- i) R\$ 770.000.000 na programação do Ministério das Cidades.

2. Anexo IV – Investimentos das Estatais:

- a) R\$ 2.000.000,00 na programação da Secretaria de Aviação civil; e



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

b) R\$ 21.110.000,00 na programação da Secretaria de Portos.

Destaque-se que não foram apresentadas justificativas na referida exposição de motivos acerca da possibilidade de efetivação dos cortes nas programações indicadas, com demonstração da inexistência de prejuízo à continuidade das ações atingidas. Em especial, ressaltem-se as programações abrangidas pelo “Programa Bolsa Família”, classificadas como RP 1 – obrigatórias -, com R\$ 200 milhões e as programações do MCMV destinadas à integralização de cotas do Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, com R\$ 720 milhões.

II.3 Cumprimento da exigência prevista no § 1º do art. 2º da Resolução nº 1, de 2002-CN.

O § 1º do art. 2º da Resolução nº 01-CN de 2002, prevê que “No dia da publicação da Medida Provisória no Diário Oficial da União, o seu texto será enviado ao Congresso Nacional, acompanhado da respectiva Mensagem e de documento expondo a motivação do ato”.

A Exposição de Motivos (EM) nº 00243/2015 MP, de 30 de dezembro de 2015, supre a exigência prevista no § 1º do art. 2º da Resolução nº 1, de 2002-CN acerca do envio de documento expondo a motivação da edição da medida provisória.

II.4 Exame do Mérito

Tendo em vista a relevância e a urgência explicitadas na EM nº 00243/2015 MP, de 30/12/2015, considerando a necessidade de realização da despesa para a obtenção dos resultados pretendidos; e considerando, igualmente, que a sua execução poderia ficar comprometida se a viabilização dos créditos necessários fosse submetida ao processo legislativo ordinário; entendo ser imprescindível e oportuna essa forma de intervenção do Governo Federal, tornando meritória a edição da Medida Provisória em exame.

II.5 Análise das Emendas

Foram apresentadas 34 emendas à Proposição.

O artigo 111 da Resolução nº 1, de 2006 – CN estabelece regra rígida para o atendimento de emenda nesse tipo de crédito ao dispor que “somente serão admitidas emendas que tenham como finalidade modificar o texto da medida provisória ou suprimir dotação, total ou parcialmente.” Por sua vez, o artigo 109, II, “a”, da mesma Resolução estabelece:

Art. 109. As emendas não serão admitidas quando:

.....

II – oferecerem como fonte de cancelamento compensatório, previsto no art. 166, § 3º, II, da Constituição, programação que:

a) não conste do projeto de lei ou conste somente como cancelamento proposto.

Diante disso, devem ser consideradas inadmitidas as emendas nº 00001 a 00003; 00018 a 00022 por contrariarem o disposto nos artigos 111 e 109, II, “a”, da Resolução nº 1/2006-CN; as de nº 00004 a 00011; 00027 a 00029 por colidirem com o artigo 111; as de nº 00031 a 34, por, além de contrariarem o art. 111, não contem a indicação de cancelamento compensatório.



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

Já as emendas nº 00017, 00023, 00024, 00026 e 00030, propõem supressão de programações específicas de despesas acrescidas pela referida medida provisória. Nesses casos, nosso voto é pela sua rejeição, por entender que o acatamento dos pleitos prejudicaria a plena execução das despesas suplementadas, tendo em vista o mérito das justificativas apresentadas na Exposição de Motivos que acompanha o crédito extraordinário sob exame.

Em análise às emendas apostas ao presente crédito extraordinário, e considerando a relevância e o mérito das proposições, entendemos pertinente o acatamento dos acréscimos previstos nas emendas de nº 00012 a 00015, bem assim o cancelamento parcial da programação indicada na emenda de nº 00025. Dessa forma, mediante o atendimento parcial dos pleitos, procuramos também manter preservar uma parcela da programação acrescida, a fim de que o crédito extraordinário em questão possa alcançar, ainda que parcialmente, as finalidades almejadas.

III - VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, somos pela aprovação da Medida Provisória nº 709, de 2015, com as alterações decorrentes da aprovação parcial das emendas nº 00012 a 00016 e a 00025, na forma do Projeto de Lei de Conversão anexo, considerando-se como inadmitidas as emendas nº 00001 a 00011; 00018 a 00022; 00027 a 00029; 00031 a 00034 e rejeitadas as demais emendas apresentadas à Proposição.

Sala da Comissão, em de de 2016.

Deputado Carlos Henrique Gaguim
Relator

**CONGRESSO NACIONAL****COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO****Anexo I**

(Ao Parecer nº , de 2016)

MP nº 709 de 2015 – CN**Demonstrativo de que trata o Art. 70, III, c. da Resolução nº 1, de 2006 – CN****Emendas que devem ser Inadmitidas**

Emenda	Autor	Finalidade	Parecer
00001	Silas Brasileiro	Fomento ao Setor Agropecuário – Patrocínio - MG	Inadmitida
00002	Silas Brasileiro	Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística – Bonfinópolis - MG	Inadmitida
00003	Silas Brasileiro	Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado – Buritis - MG	Inadmitida
00004	Valdir Colatto	Pagamento do Seguro aos Fruticultores conforme Portaria 590, de 15 de dezembro de 2015	Inadmitida
00005	José Carlos Aleluia	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde – no Município de Feira de Santana - BA	Inadmitida
00006	José Carlos Aleluia	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde – no Município de Salvador - BA	Inadmitida
00007	José Carlos Aleluia	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde – Santa Casa de Misericórdia - no Município de Valença - BA	Inadmitida
00008	José Carlos Aleluia	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde – Irmandade da Santa Casa de Misericórdia - no Município de São Félix - BA	Inadmitida
00009	Hélio José	Aquisição de Equipamentos Hospitalares - DF – Modalidade de Aplicação 31	Inadmitida
00010	Hélio José	Construção da Feira Permanente da Estrutural – DF – Modalidade de Aplicação	Inadmitida
00011	Hélio José	Implantação e Modernização de Infraestrutura para Esporte Educacional, Recreativo e de Lazer – DF – Modalidade de Aplicação 30	Inadmitida
00018	Aguinaldo Ribeiro	Implantação de Obras de Infraestrutura Hídrica - em Municípios – no Estado da Paraíba	Inadmitida
00019	Aguinaldo Ribeiro	Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado – em Municípios – no Estado da Paraíba	Inadmitida
00020	Aguinaldo Ribeiro	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde – em Municípios – no Estado da Paraíba	Inadmitida
00021	Aguinaldo Ribeiro	Fomento ao Setor Agropecuário – em Municípios – no Estado da Paraíba	Inadmitida
00022	Aguinaldo Ribeiro	Implantação e Modernização de Infraestrutura para o Esporte Educacional, Recreativo e de Lazer – em Municípios no Estado da Paraíba	Inadmitida
00027	Valdir Raupp	Implantação e Modernização de Infraestrutura para Esporte Educacional, Recreativo e de Lazer – Ouro Preto do Oeste - RO	Inadmitida
00028	Valdir Raupp	Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística – Porto Velho – RO	Inadmitida

**CONGRESSO NACIONAL****COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO**

00029	Valdir Raupp	Promoção de Investimentos em Infraestrutura Econômica – em Municípios no Estado de Rondônia	Inadmitida
00031	Sérgio Souza	Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística – em Municípios – no Estado do Paraná	Inadmitida
00032	Sérgio Souza	Fomento ao Setor Agropecuário – em Municípios – no Estado do Paraná	Inadmitida
00033	Ademir Camilo	Fomento ao Setor Agropecuário – no Estado de Minas Gerais	Inadmitida
00034	Ademir Camilo	Promoção de Investimentos em Infraestrutura Econômica – no Estado de Minas Gerais	Inadmitida

Emendas Aprovadas Parcialmente em R\$ 1,00

Emenda	Autor	Finalidade	Valor
00012	Rose de Freitas	Fomento ao Setor Agropecuário – no Estado do Espírito Santo	5.000.000
00013	Rose de Freitas	Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística – no Estado do Espírito Santo	5.000.000
00014	Rose de Freitas	Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado – no Estado do Espírito Santo	3.000.000
00015	Rose de Freitas	Implantação e Modernização de Infraestrutura para Esporte Educacional, Recreativo e de Lazer – no Estado do Espírito Santo	5.000.000
00016	Rose de Freitas	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada de Saúde – no Estado do Espírito Santo	5.000.000
00025	Hildo Rocha	Suprimir a programação do Ministério do Turismo, no valor de 72.750.000,00	23.000.000

Emendas Rejeitadas

Emenda	Autor	Finalidade	Parecer
00017	Pauderney Avelino	Suprimir dos Anexos I e II da MPV nº 709/2015 as programações dos Ministérios da Cultura, do Esporte e do Turismo	Rejeitada
00023	Hildo Rocha	Suprimir a programação do Fundo Nacional de Saúde, no valor de R\$ 232.952.388,00	Rejeitada
00024	Hildo Rocha	Suprimir a programação do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, no valor de R\$ 30.039.480,00	Rejeitada
00026	Hildo Rocha	Suprimir a programação do Ministério do Esporte, no valor de R\$ 47.536.000,00	Rejeitada
00030	Carlos Henrique Gaguim	Suprimir a programação do Ministério do Turismo, no valor de 72.750.000,00; e no Ministério do Esporte, no valor de R\$ 47.536.000,00	Rejeitada



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO nº , de 2016 – CN

(Medida Provisória nº 709, de 30 de dezembro de 2015)

Abre crédito extraordinário, em favor dos Ministérios da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, da Saúde, da Cultura, do Esporte, da Defesa, da Integração Nacional e do Turismo, da Secretaria de Aviação Civil, da Secretaria de Portos e de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, no valor de R\$ 1.318.639.330,00, para os fins que especifica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aberto crédito extraordinário, em favor dos Ministérios da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, da Saúde, da Cultura, do Esporte, da Defesa, da Integração Nacional e do Turismo, da Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República, da Secretaria de Portos da Presidência da República e de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, no valor de R\$ 1.318.639.330,00 (um bilhão, trezentos e dezoito milhões, seiscentos e trinta e nove mil, trezentos e trinta reais), na forma dos Anexos I, II, III e IV.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2016.

Deputado Carlos Henrique Gaguim

Relator